



*Proj. 04*  
*48/74*  
*PROC.*  
*48/74*  
*Barueri*

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

= PROJETO DE LEI Nº 09 DE 08 DE abril DE 1.974 =

"Dispõe sobre parcelamento de pagamento de tributos em atraso até o exercício de 1973!"

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais.,

Artigo 1º) - O artigo 1º da Lei nº 119/74 de 27 de março de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Executivo autorizado a proceder a cobrança até 10 (dez) parcelas dos impostos predial e territorial urbano, não pagos até o exercício de 1973".

Artigo 2º) - O parágrafo primeiro do art. 1º da mesma lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os impostos referidos serão cobrados sem multa e correção monetária, desde que, o interessado assine acordo e inicie o pagamento das parcelas estabelecidas no decorrer do exercício de 1974."

Artigo 3º) - O artigo 2º da lei nº 119/74 de 27 de março de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os débitos inscritos na Dívida Ativa que se refiram aos impostos de que trata o art. 1º, mesmo que já ajuizados os respectivos Executivos Fiscais, poderão ser parcelados nos termos desta Lei, acrescidas as despesas de custas e mais encargos do ajuizamento."

Artigo 4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 05 de abril de 1.974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

*Aprovado e enviado ao artigo 1º*

*Guilherme Guglielmo*  
Guilherme Guglielmo